



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2020

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, aprova:

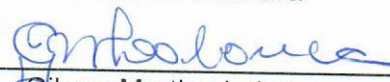
Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, o percentual de **5,45%**(cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos percentuais), apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no período anual de 2020, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, calculado sobre os vencimentos-base vigentes em dezembro de 2020.

Art. 2º Os recursos para atendimento das despesas desta Resolução serão os das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2021.

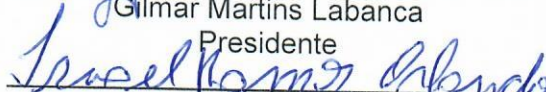
Muzambinho/MG, 14 de janeiro de 2021

Mesa da Câmara



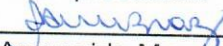
Gilmar Martins Labanca

Presidente



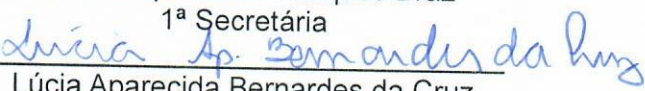
Israel Ramos Orlando

Vice-presidente



Sandra Aparecida Marques Bráz

1ª Secretária



Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz

2ª Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso X, que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)” - grifado.

Depreende-se do dispositivo constitucional retrocitado que a revisão geral anual da remuneração é assegurada a todos os servidores públicos, e, no caso de servidores do Legislativo a revisão deve ser efetivada por Resolução, lei em sentido formal, por se tratar de assunto administrativo de economia interna.

Em se tratando de revisão geral anual, na forma prevista na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Poder Legislativo, para o presente exercício de 2021, não se exigindo estudo de impacto orçamentário, quando já previsto, como emerge do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.581/2020(LDO), que dispõe:

“Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.” - grifado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Assim submetemos ao plenário desta casa o presente projeto de resolução, para efetivação de revisão geral anual da remuneração dos servidores desta Casa, em atendimento do mandamento constitucional e legal.

Muzambinho/MG, 14 de janeiro de 2021

Mesa da Câmara

Gilmar Martins Labanca
Presidente

Israel Ramos Orlando
Vice-presidente

Sandra Aparecida Marques Bráz
1ª Secretária

Lúcia Aparecida Bernardes da Cruz
2ª Secretária